



*Uma marca Andorra Seguros*

1

# SEGURO ALLIANZ PRODUÇÃO DE FILMES

## ALLIANZ PRODUÇÃO DE FILMES

2

### ÍNDICE

#### I. CONDIÇÕES GERAIS

1. Apresentação
2. Estrutura deste Contrato de Seguro (Apólice)
3. Glossário de Termos Técnicos
4. Objetivo do Seguro
5. Forma de Contratação
6. Âmbito Geográfico
7. Bens / Interesses Garantidos
8. Bens / Interesses Não Garantidos
9. Riscos Cobertos
10. Prejuízos Indenizáveis
11. Riscos Excluídos
12. Limites
13. Aceitação da Proposta de Seguro
14. Vigência – Início e Término da Cobertura de Risco
15. Concorrência de Apólices
16. Modificações no Seguro
17. Documentos e Prova do Seguro
18. Pagamento de Prêmio
19. Cancelamento do Seguro
20. Liquidação e Indenização do Sinistro
21. Franquias dedutíveis
22. Redução e Reintegração dos Limites da Apólice
23. Perda de Direitos
24. Sub-Rogação de Direitos
25. Inspeção
26. Arbitragem
27. Cessão de Direitos



*Uma marca Andorra Seguros*

- 28. Salvados
- 29. Prescrição
- 30. Foro

## II. Condições Especiais Para As Garantias Desta Apólice

1. Não Apresentação
2. Suporte
3. Despesas Extraordinárias
4. Equipamentos Audiovisuais
5. Objetos Cenográficos (Sets, Figurinos, Objetos de Cena)
6. Responsabilidade Civil Geral
7. Responsabilidade Civil Empregador
8. Bens de Terceiros
9. Bens em Escritórios
10. Veículos de Cena
11. Roubo de Valores – Em Mãos de Portador
12. Bagagens

## I. CONDIÇÕES GERAIS

### 1. Apresentação

Apresentamos as condições contratuais do seu seguro **Allianz Produção de Filmes**, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras. Salientamos que, para os casos não previstos nestas condições contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas condições contratuais.

A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização; e

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

### 2. Estrutura deste contrato de seguro (apólice)

Esta apólice está subdividida em três partes assim denominadas: condições gerais, condições especiais e condições particulares, as quais em conjunto recebem o nome de condições contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

São denominadas condições gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do segurado e da seguradora, fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras.

São denominadas condições especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o limite máximo de indenização por cobertura, franquia e/ou a participação mínima obrigatória do segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as condições especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas condições gerais.

São denominadas condições particulares aquelas cláusulas que alteram as condições gerais e/ou especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender as peculiaridades do segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

O segurado após ter escolhido as coberturas que deseja contratar deverá definir para cada uma um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, limitado ao que a seguradora estabelecer, denominado limite máximo de indenização por cobertura contratada (LICC), representando o valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora para cada cobertura. Os limites máximos de indenização não se somam, nem se comunicam. Deste modo, em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

Não obstante o limite máximo de indenização estipulado pelo segurado por cobertura, a seguradora estabelecerá neste contrato o limite máximo de garantia por apólice, por evento ou séries de eventos.

### 3. Glossário de termos técnicos

Para facilitar a compreensão dos termos utilizados nesta apólice, incluímos também uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das condições contratuais.

**Apólice.** Documento que contém as condições gerais deste contrato e as condições particulares que identificam as garantias e os riscos, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro.

**Aceitação de risco.** Ato de aprovação pelo segurador de proposta efetuada pelo segurado para cobertura de seguro de determinados riscos e que servirá de base para a emissão da apólice.

**Arbitragem.** É a eleição pelas partes (segurado e seguradora) de uma ou mais pessoas capacitadas, mediante compromisso para dirimir, como mediador, demandas judiciais ou extrajudiciais

**Aviso de sinistro.** É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado deverá encaminhar à seguradora assim que tenha conhecimento do evento.

**Beneficiário.** Pessoa física ou jurídica que, de direito ou por ter sido nomeada pelo segurado, goza da condição de favorecida em caso de pagamento da indenização, ou de parte dela, devida pelo contrato de seguro.

**Cláusula particular.** Disposição introduzida na apólice com a finalidade de destacar, modificar ou particularizar aspectos da cobertura enfocados de forma particular.

**Condições especiais.** São disposições, em forma de cláusulas, anexadas à apólice que modificam as condições gerais, ampliando ou restringindo as suas disposições.

**Condições gerais.** São as disposições, em forma de cláusulas, que têm aplicação geral, aos riscos da mesma natureza.

**Combustão espontânea.** É a combustão que não tem como desencadeador um agente externo devendo-se, exclusivamente, às propriedades do próprio agente e das condições em que é armazenada.

**Concorrência de apólices.** Ocorre quando, para o mesmo objeto e contra os mesmos riscos, existem duas ou mais apólices, podendo o valor segurado cumulativo ultrapassar o valor real do interesse segurado. Na medida em que, legalmente, não se pode segurar uma coisa por mais do que ela valha, em caso de sinistro, cada apólice responderá por sua responsabilidade proporcionalmente conforme disposições de cláusula específica para tal fim.

**Corretor.** Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na superintendência de seguros privados para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os segurados e as seguradoras. A indicação do corretor de seguros é de responsabilidade do segurado.

**Dano material.** É toda a alteração de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico.

**Estipulante.** Pessoa ou entidade jurídica que contrata o seguro em nome do segurado. O seguro contratado individualmente não necessita de estipulante.

**Franquia dedutível.** É uma participação compulsória do segurado (pré-fixada) nos prejuízos originados de um sinistro, obrigando-se a seguradora a indenizar, tão somente, os prejuízos que excedam ao valor da franquia, o qual sempre será deduzido da indenização total.

**Fermentação.** É uma reação de compostos orgânicos, catalisada por produtos denominados enzimas ou fermentos, que são elaborados por micro-organismos, ou seja, é uma transformação química provocada por uma substância capaz de provocar trocas químicas sem nada ceder de sua própria matéria aos produtos e suficiente, sob certas condições de temperatura, para deflagrar uma combustão espontânea.

**Garantia.** É a designação genérica utilizada para designar as responsabilidades pelos riscos assumidos por um segurador, também empregados como sinônimo de cobertura.

**Liquidação de sinistros.** Pagamento da indenização propriamente dita, devida ao segurado após a apuração dos prejuízos e a verificação da cobertura pela regulação do sinistro.

**Lucros cessantes.** Perdas financeiras decorrentes de acidentes a que estão sujeitos os bens do segurado e que, por isso, podem causar perturbações no seu giro ou movimento de negócios.

**Meios razoáveis.** Todas as providências que o segurado possa adotar durante ou após a ocorrência de sinistro coberto pela apólice, no sentido de minimizar o prejuízo sem contudo expor em perigo a integridade física das pessoas presentes no local.

**Participação obrigatória do segurado nos prejuízos e franquia.** Valor pelo qual o segurado é responsável em um determinado sinistro.

**Prejuízo.** Em seguro é qualquer dano, ou perda, que reduz na quantidade, qualidade ou interesse, o valor de bens materiais.

**Prêmio.** É a importância paga pelo segurado, ou quem suas vezes fizer, à seguradora para que ela possa assumir os riscos do seguro contratado, sujeito aos termos e limitações da apólice.

**Prescrição.** É a perda do direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamação de interesse.

**Proposta de seguro.** Instrumento que representa a vontade do segurado de transferir os riscos para a seguradora. Pode ser preenchida pelo próprio segurado, pelo seu representante legal ou pelo corretor de seguros.

**Regulação de sinistros.** Primeira fase de apuração de um sinistro, que consiste na elaboração de relatório com a apuração dos danos realmente sofridos pelo segurado, se o risco estiver previsto e coberto no contrato de seguro. Trata-se de procedimento que visa a estabelecer a causa do sinistro, verificar se ele tem enquadramento ou não na cobertura da apólice e determinar o valor do prejuízo a ser indenizado.

**Reintegração.** Recomposição do limite máximo de garantia de uma cobertura, nas mesmas proporções em que foi reduzida em função de indenização paga.

**Risco.** Fato ou acontecimento possível, futuro, incerto e independente da vontade das partes contratantes de um seguro, cuja indenização é garantida pela seguradora.

**Salvados.** São os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim, são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

**Segurado.** Pessoa física ou jurídica em nome da qual o seguro está sendo contratado.

**Seguradora.** Pessoa jurídica legalmente constituída que, recebendo o prêmio, assume a cobertura dos riscos e paga a indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto por esta apólice.

**Sinistro.** Evento futuro, independente da vontade do segurado, de natureza súbita e imprevista, amparado por esta apólice e cuja ocorrência cause prejuízos pecuniários ao segurado.

**Sub-rogação.** Transferência, para a seguradora, dos direitos e ações do segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

**Tabela de prazo curto.** É uma tabela aplicada para calcular o prêmio de seguro com duração inferior a um ano, onde a exposição ao risco é presumivelmente maior, e também para cálculo de restituições em caso de cancelamento do seguro antes da data prevista para final de vigência da apólice.

**Terceiros.** São as vítimas de qualquer acidente de responsabilidade do segurado.

**Valor atual.** É o valor de novo de um bem segurado, roubado ou destruído, após terem sido deduzidas as parcelas relativas à depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

**Valor em risco.** É o valor integral do objeto ou do interesse do segurado.

**Vício intrínseco.** É o defeito próprio da coisa que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie.

**Vício próprio.** Diz-se de todo o germe de destruição, inerente à própria qualidade do objeto segurado, que pode, espontaneamente, produzir sua deterioração.

**Vigência do seguro.** Período de validade da cobertura da apólice.

#### 4. Objetivo do seguro

O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro dos limites da apólice, sob os termos destas condições gerais, das condições especiais, expressa e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice e da(s) cláusula(s) particular(es) disponibilizadas pela seguradora, o pagamento de indenização ao segurado por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência direta da realização de riscos previstos e cobertos nas referidas condições especiais.

#### 5. Forma de contratação

Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas destas condições gerais a forma de contratação deste seguro obedece às disposições contidas nas condições especiais e/ou em cláusula particular desta apólice.

#### 6. Âmbito geográfico

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se a danos ocorridos e reclamados exclusivamente no território brasileiro.

#### 7. Bens / interesses garantidos

Os bens / interesses garantidos pelo presente seguro são aqueles expressamente convencionados nas condições especiais da apólice riscos cobertos.

#### 8. Bens / interesses não garantidos

Observadas as demais disposições contidas nas condições especiais da apólice, não estão garantidos os bens / interesses que:

Não possuam comprovação de posse e pré-existência à vigência deste seguro; e,

Seja objeto de contrabando e/ou comércio ilegal.

## 9. Riscos cobertos

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas condições especiais desta apólice.

## 10. Prejuízos indenizáveis

Correrão por conta da seguradora, obedecidos os limites, condições e termos previstos na apólice, além dos prejuízos diretamente resultantes dos riscos cobertos, os prejuízos conseqüentes de:

Despesas de tentativa de salvamento e de remoção de entulho, comprovadamente efetuadas pelo segurado após a ocorrência de um sinistro coberto pela apólice;

Valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

## 11. Riscos excluídos

Esta apólice não responderá pelos prejuízos que se verificarem em conseqüência, direta ou indireta, de:

Vício intrínseco declarado ou não pelo segurado, defeito latente, erro de projeto, má qualidade ou mau acondicionamento dos bens/interesses garantidos;

Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;

Atos de sabotagem, hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, em geral, todo ou qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, bem como, atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

Atos terroristas, cabendo à seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

Dano, responsabilidade, despesa causada por, atribuída a, resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização, operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador, modem, impressoras e roteadores, ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;

Qualquer perda, destruição, dano de quaisquer bens materiais, qualquer prejuízo, despesa emergente, ou dano conseqüente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes,

---

Tire suas dúvidas sobre o produto:

Tel.: (11) 3731-7000

www.andorra.com.br

contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nuclear, ou material de armas nucleares;

Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda, reclamação de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha, mau funcionamento de qualquer equipamento, programa de computador, sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar, processar, distinguir e salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade, decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade, equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, micro chips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não;

Perdas ou danos emergentes de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, lucros esperados, interrupção de negócios, demoras e perda de mercado, perda de ponto e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos;

Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;

Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, fadiga, corrosão, incrustação, cavitação, ferrugem, mofo;

Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo:

I. Se o segurado for pessoa física: praticados pelo segurado, beneficiário representante legal, de um ou de outro, ou, ainda, por empregados ou prepostos do segurado ou por pessoas a eles assemelhadas;

II. Se o segurado for pessoa jurídica: praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes.

Danos causados por poluição, contaminação e vazamento, ou pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça e vibrações;

Fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;

Ação de qualquer inseto ou roedor.

## 12. Limites

Os limites indenizatórios previstos para este seguro estão definidos nas condições especiais e/ou, quando couber, em cláusula particular.

Os limites referidos no item anterior não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o segurado terá direito, com base nos termos e condições deste seguro, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante nas condições da apólice.

## 13. Aceitação da proposta de seguro

Tire suas dúvidas sobre o produto:

Tel.: (11) 3731-7000

www.andorra.com.br

O prazo da seguradora para analisar o risco e decidir sobre a aceitação da proposta de seguro preenchida e assinada pelo proponente ou seu representante legal, recebida sob protocolo, ou através de meio eletrônico, para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificação do risco, é de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento.

Na proposta de seguro deverão ser prestadas pelo proponente, ou seu representante legal, todas as informações que permitirão à seguradora avaliar as condições para aceitação ou recusa do risco, sendo que a existência de omissões ou de declarações inverídicas determinará a nulidade do contrato, conforme o disposto no artigo 766 do código civil brasileiro.

O prazo de 15 (quinze) dias previsto será suspenso, quando a seguradora verificar que as informações contidas na proposta de seguro são insuficientes para a tomada de decisão, podendo ela solicitar ao proponente a apresentação de novos documentos. Esta solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a seguradora indique os fundamentos para tal pedido. A contagem do prazo de 15 (quinze) dias reiniciará à zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos na seguradora.

Nos casos em que a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo previsto também será suspenso.

Em caso de recusa da proposta de seguro dentro dos prazos previstos, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

No caso de recusa da proposta de seguro, onde já tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, do valor pago, será deduzido o prêmio correspondente na base "pró-rata-tempore" ao período em que prevaleceu a cobertura, e a diferença restituída ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, corridos após a formalização da recusa.

Caso o prazo de 10 (dez) dias seja ultrapassado, o prêmio será atualizado monetariamente desde a data do seu recebimento pela variação positiva do IPCA/IBGE – índice de preços ao consumidor amplo / fundação instituto brasileiro de geografia e estatística, apurada entre o último índice publicado antes da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução do prêmio.

Na hipótese da extinção do índice pactuado no parágrafo anterior deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

Além da atualização monetária serão aplicados juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à fazenda nacional, do 1º dia útil posterior ao fim do prazo fixado para a devolução do prêmio sobre o valor a ser restituído ao segurado.

A emissão da apólice será feito em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

#### **14. Vigência – início e término da cobertura de risco**

A apólice terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim nelas indicadas.

Nos contratos cujas propostas de seguro tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da proposta de seguro pela seguradora.

Nos contratos cujas propostas de seguro tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

## 15. Concorrência de apólices

O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, se contratada, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

A) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

B) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

A) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

B) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

C) danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

A) se, para um determinado seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.

Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia do seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

B) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso i deste artigo.

lii. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes seguros, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso ii deste artigo;

Iv. Se a quantia a que se refere o inciso iii deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. Se a quantia estabelecida no inciso iii for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## 16. Modificações no seguro

O presente seguro somente poderá sofrer modificações mediante solicitação do segurado, por escrito, devendo dela constar a justificativa que motivou o pedido de modificação, observado o disposto no item 13 – Aceitação da proposta de seguro, destas condições gerais.

A seguradora deverá manifestar-se sobre a solicitação acima no prazo de 15 dias contados da data do recebimento, sendo que a falta de sua manifestação em tal prazo significará sua aceitação tácita de tal modificação.

Caso a seguradora não concorde com a modificação solicitada pelo segurado deverá, dentro do prazo acima, apresentar por escrito junto ao segurado as justificativas de sua recusa.

## 17. Documentos e prova do seguro

São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com estas condições gerais, as respectivas condições especiais, cláusula(s) particular(es) onde couber e anexos. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com a concordância de ambas as partes contratantes.

Não é permitida a presunção de que a seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, questionário, apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do item anterior.

## 18. Pagamento de prêmio

O pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nos casos de fracionamento, será efetuado obrigatoriamente até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da apólice, através de rede bancária, por meio de documento emitido pela seguradora, ou através de débito em conta corrente do segurado;

A seguradora encaminhará o documento diretamente ao segurado, seu representante legal ou por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado até a(s) data(s) limites prevista(s) para esse fim no documento de cobrança.

Se não houver expediente bancário no dia do vencimento previsto no documento de cobrança, o pagamento do prêmio deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento;

O não pagamento do prêmio à vista, nos seguros em parcela única, ou o não pagamento da primeira parcela nos casos de seguros com prêmios fracionados, na data prevista no documento de cobrança, implicará o cancelamento automático do seguro independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial;

No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada no mínimo a fração prevista na tabela de prazo curto abaixo, sendo tal procedimento expressamente comunicado ao segurado ou seu representante legal:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

A seguradora comunicará ao segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura referido nesta cláusula, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do seguro.

Findo o novo prazo de vigência da cobertura, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, nos casos em que, a aplicação do cálculo não resultar em alteração do prazo de vigência, operará de pleno direito o cancelamento do seguro.

## 19. Cancelamento do seguro

Excetuada a hipótese de cancelamento prevista no parágrafo 13 – pagamento de prêmio, cujo estabelecimento decorre de dispositivo legal, o presente seguro somente poderá ser cancelado:

a) no caso de concordância recíproca entre segurado e seguradora, por escrito, sendo que na hipótese de cancelamento a pedido da seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido até a data do efetivo cancelamento;

b) na hipótese de cancelamento a pedido do segurado, a seguradora reterá até a data do recebimento da solicitação, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto prevista no parágrafo 18 - pagamento de prêmio.

Os valores a serem devolvidos ao segurado serão corrigidos pelo índice previsto no item 13. Aceitação da proposta de seguro, destas condições, a partir dos prazos previstos acima.

## 20. Liquidação e indenização do sinistro

O segurado comunicará o sinistro à seguradora, por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens / interesses e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela seguradora.

O segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos.

Para a apuração dos prejuízos indenizáveis a seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão.

O segurado disponibilizará registros, controles, escritos contábeis e outras informações adicionais à seguradora, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro.

Os critérios para a determinação dos valores dos prejuízos indenizáveis, serão especificados nas condições especiais da apólice, face às características da cobertura e forma de contratação nelas estabelecidas.

Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições da apólice, serão deduzidos a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do segurado.

Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado, salvo as diretamente realizadas pela seguradora.

Os atos ou providências que a seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o segurado tiver cumprido todas as obrigações previstas.

O prazo de 30 (trinta) dias previsto será suspenso, quando a seguradora verificar que a documentação mencionada é insuficiente para a regulação do sinistro, podendo ela solicitar ao segurado a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias reiniciará à zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos complementares na seguradora.

Os documentos básicos em caso de sinistro são aqueles previstos nas condições especiais da apólice.

Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulação do sinistro, após a entrega de toda documentação e informações solicitadas ao segurado, a indenização será atualizada monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE – índice de preços ao consumidor amplo / fundação instituto brasileiro de geografia e estatística, entre a data da comunicação do sinistro e a data do efetivo pagamento.

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de comunicação do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação do sinistro.

Na hipótese da extinção do índice pactuado, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

Além do previsto serão aplicados juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à fazenda nacional, do 1º dia útil posterior ao fim do prazo de 30 dias para regulação até a data do efetivo pagamento.

A seguradora, ao invés de indenizar o segurado mediante o pagamento em dinheiro, poderá fazê-lo, desde que acordado entre as partes, por meio de reposição dos bens destruídos ou danificados, na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização será paga em dinheiro. Nesse caso, ter-se-ão por validamente cumpridas pela seguradora as suas obrigações com o restabelecimento do estado do bem garantido como se apresentava ou existia imediatamente antes do sinistro. Para os efeitos da reposição, o segurado é obrigado a fornecer à seguradora planta, debuxos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários àquele fim.

## 21. Franquias dedutíveis

As franquias dedutíveis, quando existirem, serão estabelecidas nas condições especiais da apólice e serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

## 22. Redução e reintegração dos limites da apólice

Durante o prazo de vigência deste seguro, os limites previstos nas condições especiais e/ou cláusulas particulares serão sempre e automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

Em caso de sinistro, a reintegração dos limites poderá ser efetuada, a pedido do segurado, e terá validade caso a seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento pela seguradora do pedido. A ausência de manifestação da seguradora nesse prazo implicará sua aceitação tácita.

Em qualquer caso, serão observadas as seguintes situações:

- a) a partir da data da ocorrência do sinistro: desde que a solicitação do segurado seja feita num período não superior a 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro;
- b) a partir da anuência formal da seguradora: quando a solicitação do segurado for feita em data posterior ao período de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro.

Em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer da vigência do seguro e o prêmio cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

### 23. Perda de direitos

Se o segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

1. na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a.) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou,
- b.) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

2. na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou,
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

3. Na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

O segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

O segurado é obrigado a comunicar ao segurador, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se for provado que silenciou de má-fé.

Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do segurado, a seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao segurado;

A rescisão só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, e a diferença do prêmio será restituída pela seguradora, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

Na hipótese de agravação do risco, sem culpa do segurado, a seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio.

O segurado obriga-se, sob pena de perder seu direito a qualquer indenização, dar imediato aviso à seguradora, da ocorrência de todo e qualquer sinistro tão logo tome conhecimento, bem como, tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger e minorar os prejuízos.

O segurado perderá todo e qualquer direito, com relação a este seguro:

a) caso haja fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as conseqüências de um sinistro para obter indenização;

b) caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida.

#### **24. Sub-rogação de direitos**

A seguradora, uma vez paga a indenização de sinistro, fica sub-rogada até a concorrência desta indenização, nos direitos e ações do segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

O segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar este direito da seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia concordância da mesma.

#### **25. Inspeção**

A seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato, a inspeção de objetos que se relacionem com o seguro e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram. O segurado deve facilitar a seguradora, ou a quem por ela for comprovadamente indicado, a execução de tais medidas, proporcionando-lhes as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.

#### **26. Arbitragem**

Mediante livre acordo prévio entre as partes, poderá ser incluída na apólice cláusula particular de arbitragem, sem cobrança de qualquer prêmio adicional.

## 27. Cessão de direitos

Nenhuma disposição deste seguro dará quaisquer direitos contra os seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o segurado. A seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo segurado, a menos e até que a seguradora por meio de endosso declare o seguro válido para o benefício de outra(s) pessoa(s).

## 28. Salvados

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o segurado não poderá fazer abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A seguradora poderá, de acordo com o segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

## 29. Prescrição

A prescrição ou sua interrupção será regulada pelo código civil brasileiro.

## 30. Foro

É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa a este contrato de seguro o foro do domicílio do segurado, conforme definido na legislação em vigor.

## II. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA AS GARANTIAS DESTA APÓLICE

### 1. NÃO APRESENTAÇÃO

#### 1.1 Riscos cobertos

O presente seguro garante na forma prevista nestas condições especiais até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado o pagamento das perdas apuradas (conforme definido no item 12 desta condição) após o adiamento, interrupção ou abandono da filmagem caso qualquer pessoa designada na contratação do seguro, constante da especificação da apólice, seja impedida de continuar ou concluir seus respectivos deveres durante o período de cobertura definido nesta condição especial por consequência de:

A) morte, lesão corporal, enfermidade ou seqüestro;

B) morte súbita ou imprevisível, seqüestro, lesão corporal, enfermidades acometidas aos membros imediatos da família das pessoas seguradas designadas na apólice. Neste caso a indenização será limitada a, no máximo, 3 (três) dias de filmagem.

#### 1.2 Forma de Contratação

Esta cobertura é contratada a risco total, respondendo esta seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização.

Outrossim, se o custo para produção do audiovisual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao limite máximo de indenização (LMI) desta cobertura constante da apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o limite máximo de indenização e o custo para produção do audiovisual apurado no momento do sinistro.

Opcionalmente, esta cobertura poderá ser contratada a 1º risco relativo. Tendo sido o seguro contratado a primeiro risco relativo, a seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis, decorrentes de sinistro coberto, até o limite máximo de indenização contratado, respeitado o limite máximo de garantia estipulado na apólice, desde que o valor em risco declarado pelo segurado para o custo da produção, constante da especificação desta apólice, seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor real apurado na data do sinistro. Caso contrário correrá por conta do segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre 100% (cem por cento) do valor real apurado dos custos de produção na data do sinistro e o valor em risco declarado.

O valor em risco declarado pelo segurado deve conter todos os custos imputáveis à produção do audiovisual, inclusive os custos de pré-produção e pós-produção.

Excluem-se para fins de determinação do valor em risco dos custos da produção, aqueles relativos aos itens abaixo relacionados, podendo, no entanto, ser incluídos mediante solicitação expressa do segurado e concordância expressa da seguradora manifestada na especificação da apólice:

- direitos subjacentes como roteiro, royalties, música, som e cenário.
- equipamentos, objetos de cena e figurinos próprios.



*Uma marca Andorra Seguros*

- juros pagos por empréstimos e prêmios pagos para as apólices de seguro.

### 1.3 Limite máximo de indenização e franquias

O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora.

Durante o período que compreende a pré-produção, a responsabilidade da seguradora por perdas ficará limitada a 20% do limite máximo de indenização desta cobertura.

A responsabilidade da seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia e/ou participação obrigatória do segurado estabelecida, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

### 1.4 Períodos de cobertura

A cobertura a que se referem estas condições especiais vigora de acordo com os períodos de vigência previstos na especificação da apólice.

A) extensão da cobertura

Caso a produção da filmagem não tenha sido concluída na data determinada, deverá o segurado solicitar a prorrogação, por escrito. Esta alteração esta sujeita à cobrança de prêmio adicional.

### 1.5 - Riscos excluídos

Além das exclusões previstas no item 11 – Riscos excluídos das condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por morte, lesão corporal, enfermidade ou seqüestro, nas seguintes condições:

- a) Participação em acrobacias sem dublê, atuação como dublê em situação de risco ou a participação em efeitos especiais sem o consentimento por escrito da seguradora;
- b) Participação em vôo aéreo sem ser como passageiro, e em qualquer outro vôo que não seja de linha aérea regular;
- c) Participação em provas de competição, de resistência ou de velocidade, bem como a bordo de meios de transportes terrestres, náuticos ou aéreos;
- d) Participação em demonstrações de força;
- e) Participação em lutas ou atos notoriamente arriscados ou acrobáticos que ofereçam risco à integridade das pessoas seguradas, a menos que estes atos sejam realizados no curso de tentativas de salvamento de pessoas ou em casos de legítima defesa;
- f) Participação nos seguintes esportes: boxe, pesca submarina, mergulho submarino com garrafa de gás comprimido, windsurfe, trenó de corrida, skeleton, alpinismo, espeleologia, caça a animais de grande porte, asa-delta, skate, tiro e equitação;
- g) Envolvimento das pessoas seguradas em atos ilícitos;
- h) Uso de drogas ou medicamentos narcóticos, exceto aqueles prescritos por médico;
- i) Suicídio ou a tentativa de suicídio, mutilação intencional, ato criminoso, loucura;

- j) Doença que já estava em tratamento no momento em que a produção foi declarada;
- l) Perda de voz;
- m) Gravidez, nascimento, menstruação ou consequência destes eventos;
- n) Alergia e afecção cutânea que se manifestem antes do início de vigência desta cobertura;
- o) No caso de atores com menos de 9 (nove) anos, as doenças típicas de criança discriminadas aqui: caxumba, catapora, sarampo, sarampo alemão, coqueluche, escarlatina, amidalite e difteria;

Esta cobertura não garante ainda quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de ou resultantes de: causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

### 1.6 Consultas médicas

A consulta médica torna-se obrigatória quando o custo da produção audiovisual ultrapassar R\$ 1.000.000,00. A consulta médica deve ser feita por médico credenciado designado pela seguradora, que deverá apresentar à seguradora, questionário e atestado médico em formato pré-aprovado pelo segurador, assinado pelo examinado e pelo médico. Somente as pessoas seguradas designadas para esta cobertura devem passar por esta consulta médica.

A seguradora obriga-se a analisar o questionário e o atestado médico e avisar prontamente o segurado sobre quaisquer restrições, exceções ou ressalvas.

Caso o orçamento da produção ultrapasse o valor de R\$ 1.000.000,00 e se o exame não tiver sido realizado, a cobertura prevista será reduzida a riscos causados por acidente e seqüestro.

### 1.7 - Procedimentos em caso de sinistro

Em caso de impedimento de qualquer pessoa segurada para iniciar ou dar continuidade aos seus trabalhos na produção, o segurado deverá comunicar prontamente a ocorrência à seguradora. A comunicação, por escrito, deverá ser acompanhada de atestado médico.

O segurado deverá garantir e preservar o direito da seguradora de examinar, a qualquer momento, pelos médicos indicados por ela própria, a pessoa designada cuja incapacidade possa levar a uma reclamação.

Em caso de não cumprimento das disposições acima, por parte do segurado e das pessoas seguradas deste, a seguradora ficará isenta de todas as responsabilidades relacionadas com o evento.

### 1.8 Obrigações do segurado

Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado obriga-se a:

- a) Formalizar contrato com as pessoas seguradas nesta cobertura de modo que a data de término do contrato seja no mínimo 15 dias posterior à data especificada na apólice para a conclusão da filmagem;



*Uma marca Andorra Seguros*

b) Tomar todas as ações, para determinar que quaisquer das pessoas seguradas nesta cobertura estejam em perfeita condições físicas e gozando de boa saúde e não estejam sofrendo de qualquer condição física, psicológica ou esteja sendo submetida a qualquer forma de tratamento médico, a não ser os informados e acordados pela seguradora.

## 1.9 Definições

O termo perda, nesta cobertura, significa quaisquer despesas extras, devidamente comprovadas, incorridas pelo segurado, acima do orçamento original proposto e apresentado à seguradora, que tenha como objetivo completar a etapa de filmagem da produção segurada, ou seja, despesas adicionais não previstas para a conclusão da filmagem. No entanto, exclui quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidades decorrentes de, resultantes de, causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidades ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

Membros imediatos da família da pessoa segurada são definidos como: pai, mãe, cônjuge, irmãos, filhos, companheiro e companheira.

## 1.10 Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais não alteradas por estas condições.

## 2. SUPORTE

### 2.1 Riscos cobertos

O presente seguro garante até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado, as perdas apuradas após perdas e ou danos materiais causados ao material de suporte decorrente de eventos de origem de causa externa incluindo roubo, furto qualificado e os riscos por defeitos relacionados abaixo:

- a) Exposição acidental à luz;
- b) Revelação, edição ou processamento defeituoso;
- c) Corte, edição física, deixa/entrançamento (cueing) ou outros trabalhos de laboratório, ou apagamento acidental de gravações em fitas de vídeo ou trilhas sonoras;
- d) Filme velado ou utilização de materiais com defeito, câmeras ou gravadores, fitas defeituosas ou equipamentos ou trilhas sonoras de som com defeito.

Para efeito desta cobertura entende-se por suporte: películas virgens ou expostas, fitas e faixas de áudio e audiovisuais, fitas de vídeo, carriers digitais, matrizes, cópias de trabalho interpositivas, positivas, cortes, impressões em grão fino, transparência coloridas, acetatos, células, trabalhos de arte, desenhos e software com o material de apoio para a criação de efeitos especiais por computador.

### 2.2 Forma de contratação

Esta cobertura é contratada a risco total, respondendo esta seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização.

Outrossim, se o custo para produção do audiovisual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao limite máximo de indenização desta cobertura constante da apólice, em caso de sinistro

---

Tire suas dúvidas sobre o produto:

Tel.: (11) 3731-7000

[www.andorra.com.br](http://www.andorra.com.br)

parcial, correrá por conta do segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o limite máximo de indenização e o custo para produção do audiovisual apurado no momento do sinistro.

Opcionalmente, esta cobertura poderá ser contratada a 1º risco relativo. Tendo sido o seguro contratado a primeiro risco relativo, a seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis, decorrentes de sinistro coberto, até o limite máximo de indenização contratado, respeitado o limite máximo de garantia – LMI, estipulado na apólice, desde que o valor em risco declarado pelo segurado para o custo da produção, constante da especificação desta apólice, seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor real apurado na data do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre 100% (cem por cento) do valor real apurado do custo da produção na data do sinistro e o valor em risco declarado.

O valor em risco declarado pelo segurado deve conter todos os custos imputáveis à produção do audiovisual, inclusive os custos de pré-produção e pós-produção.

Excluem-se para fins de determinação do valor em risco dos custos da produção, aqueles relativos aos itens abaixo relacionados, podendo, no entanto ser incluídos mediante solicitação expressa do segurado e concordância expressa da seguradora manifestada na especificação na apólice:

- direitos subjacentes como roteiro, royalties, música, som e cenário;
- equipamentos, objetos de cena e figurinos próprios;
- juros pagos por empréstimos e prêmios pagos para as apólices de seguro.

### 2.3 - Limite de responsabilidade e franquias

O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora.

A responsabilidade da seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia e/ou participação obrigatória do segurado estabelecida, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

### 2.4 - Períodos da cobertura

A cobertura a que se referem estas condições especiais vigora de acordo com os períodos de vigência previstos na especificação da apólice.

### 2.5 - Riscos excluídos

Além das exclusões previstas no item 11 Riscos excluídos das condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

Utilização de material impróprio;

Erros ou omissões causados por:

Não conformidade com as instruções ou especificações do material ou do equipamento utilizado na produção ou com os padrões aceitos de prática no setor;

Erros de julgamento em exposições, iluminação ou gravação sonora ou decorrente do uso de tipo incorreto de câmera, lente, filme virgem ou fita, teste de filmes virgens, equipamentos ou novas técnicas e trabalhos experimentais;

Exposição do suporte a temperaturas extremas, exceto nos casos previamente acordados e definidos na especificação da apólice e nas situações que fujam do controle do segurado;

Erro de configuração ou sincronização do suporte de áudio e vídeo;

Os danos relativos às condições climáticas e/ou atmosféricas;

O uso de material com prazo de validade vencida;

Atrasos na entrega do material virgem de suporte;

Exposição do suporte a campos magnéticos ou elétricos que não tenham ligação com os processos de gravação ou reprodução do suporte;

Dano ou destruição causado por ou resultantes de atos intencionais do segurado, ou a mando do segurado;

Raios x, sistemas de raios x, dispositivos de inspeção fluoroscópicas, radiação eletromagnética, controladas ou não controladas e mesmo que a causa esteja próxima ou remota, exceto nas situações que fujam do controle do segurado.

Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples e ou falta no estoque.

Esta cobertura não garante ainda quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidades decorrentes de, resultantes de, causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento, ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidades ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

## 2.6 Obrigações do segurado

Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado obriga-se:

No transporte do suporte, deverá adotar as seguintes medidas:

- a) A embalagem deverá ser apropriada;
- b) O transporte deve ser efetuado por uma pessoa da produção ou por transportadora especializada e reconhecida;
- c) A embalagem e os documentos de transporte devem apresentar, de maneira visível, a expressão: "negativo não revelado";
- d) Os negativos não podem ser expostos a "raios-x" ou equivalentes. É necessário que a transportadora ou o courier, assinem por escrito declaração reconhecendo que os objetos transportados não podem ser expostos a raios-x.

A testar as câmeras, lentes e equipamentos correlatos e se certificar de que estão em perfeitas condições de funcionamento para os fins que se destinam, antes do início das captações.

A manter em condições de segurança adequadas todos os materiais objeto desta cobertura, inclusive artes finais e desenhos, softwares e materiais correlatos usados para gerar imagens por computador,

bem como metragens não utilizadas, até a conclusão da impressão do negativo de proteção ou da duplicação da cópia de segurança. Os danos a qualquer desses materiais e desenhos que já tenham sido fotografados e para os quais existam suporte satisfatórios, não deverão constituir perdas amparadas por esta nesta apólice, exceto se a gravação original correspondente também esteja danificada, requerendo a reprodução dos materiais, bem como do filme.

Não acumular, para embarque ou processamento, negativos gravados dos filmes não processados por um período de mais de 3 (três) dias de filmagem.

Verificar prontamente se todos os materiais processados estão em conformidade técnica com o formato a ser utilizado para o lançamento previsto da produção.

## 2.7 Definições

O termo perda, nesta cobertura, significa quaisquer despesas extras, devidamente comprovadas, incorridas pelo segurado, acima do orçamento original proposto e apresentado à seguradora, que tenha como objetivo completar a produção segurada (até a conclusão da pós-produção). No entanto, conforme item 5.2 destas condições especiais, exclui quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de, resultantes de, causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento, ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

## 2.8 Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais não alteradas por estas condições.

## 3. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

### 3.1 Riscos cobertos

O presente seguro garante na forma prevista nestas condições especiais, até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, o pagamento das perdas contingenciais apuradas (conforme definido no item 6.1 destas condições especiais), decorrentes do adiamento ou da interrupção da filmagem, em consequência direta e exclusiva de dano ou destruição de propriedades ou instalações, utilizadas ou a serem utilizadas, pelo segurado na produção segurada.

### 3.2 Forma de contratação

Esta cobertura é contratada a 1º risco absoluto respondendo esta seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

### 3.3 Limite de responsabilidade e franquias

O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora.

A responsabilidade da seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia e/ou participação obrigatória do segurado estabelecida, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

### 3.4 Riscos excluídos

Além das exclusões previstas no item 11 - Riscos excluídos das condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange perdas direta ou indiretamente causadas por ou resultantes de:

Prejuízos que decorrem ou provêm de insetos, bichos, defeitos latentes, desgaste pelo uso, deterioração, umidade atmosférica, mudanças climáticas extremas, encolhimento, evaporação, perda de peso, vazamento de conteúdo resultante da quebra de vidro ou de materiais frágeis, exceto se tal dano for causado por um risco coberto;

Efeitos do mau tempo sobre os itens deixados a céu aberto (exceto em casos de filmagem externa);

Danos elétricos, exceto se causados por queda de raio ou incêndio. Em caso de incêndio, a cobertura se restringe aos danos causados pelo incêndio;

A perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples e ou falta no estoque;

Despesas decorrentes de defeitos de fabricação e danos mecânicos de equipamentos;

Perda pelo de uso ou reposição de animais por qualquer motivo;

Danos sofridos enquanto a propriedade esteja sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão acidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

Dano ou destruição causado por ou resultantes de atos intencionais do segurado, ou a mando do segurado;

Perda ou danos a filmes, fitas de vídeos ou trilhas sonoras.

Exclusão especial – esta cobertura não abrange perdas, diretas ou indiretas, de danos à propriedade, nem despesas incorridas na compra, construção, reparo ou reposição das mesmas.

Esta cobertura não garante ainda quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de, resultantes de, causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento, ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

### 3.5 Períodos de cobertura

A cobertura a que se referem estas condições especiais vigora de acordo com os períodos de vigência previstos na especificação da apólice.

### 3.6 Definições

O termo perda, nesta cobertura, significa quaisquer despesas extras, devidamente comprovadas, incorridas pelo segurado, acima do orçamento original proposto e apresentado à seguradora, que tenha

como objetivo completar a etapa de filmagem da produção segurada, ou seja, despesas adicionais não previstas para a conclusão da filmagem. No entanto, conforme item 4.3 desta condição, exclui quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de ou resultantes de: causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento, ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

### **3.7 - Extensão de cobertura**

Caso os respectivos geradores portáteis, equipamentos de câmera, som e imagem, forem totalmente testados e demonstrarem que estavam em perfeitas condições de funcionamento antes do início dos trabalhos, ao contrário do que consta no item 4.1.c desta condição especial, ficam cobertas as perdas apuradas (conforme definido no item 6.1 desta condição especial) em consequência de dano mecânico, curto circuito ou qualquer prejuízo de ordem elétrica aos equipamentos testados, provenientes de causa externa ou interna.

### 3.8 Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais não alteradas por estas condições.

## 4. EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS

### 4.1 Riscos cobertos

Esta seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e ou danos materiais causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, de propriedade do segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle, utilizados para a produção audiovisual segurada, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transporte dos mesmos, quando conduzidos por prepostos ou empregados do segurado.

Para efeito desta cobertura entende-se por equipamentos audiovisuais os equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailers. Igualmente, os acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos acima descritos.

Fica entendido e acordado que esta cobertura garante os danos e as perdas materiais aos equipamentos segurados devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

### 4.2 Forma de contratação

Esta cobertura poderá ser contratada a 1º risco absoluto, ou, a risco total, conforme acordo entre as partes e estipulado nas condições especiais da apólice.

Tendo sido o seguro contratado a 1º risco absoluto esta seguradora responderá integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

Tendo sido o seguro contratado a risco total, sempre que o limite máximo de indenização contratado para a totalidade dos equipamentos segurados for inferior ao respectivo valor em risco desta totalidade, apurado na ocasião do sinistro, o segurado será considerado segurador da diferença e, em caso de sinistro, aplicar-se-á o rateio percentual entre eles, salvo na hipótese de perda total de todos os equipamentos segurados, quando a indenização estará limitada ao limite máximo de indenização contratado para a cobertura.

Opcionalmente, a critério da seguradora, poderá ser estabelecido nas condições particulares, um fator de ajuste superior a 1 (um) a ser aplicado sobre o limite máximo de indenização contratado para a totalidade dos equipamentos segurados, em caso de sinistro parcial, a partir do qual será realizado o cálculo do rateio.

Se houver mais de um limite máximo de indenização especificado na apólice para equipamentos, ou grupo de equipamentos, estes não se somam nem se comunicam, não podendo o segurado alegar excesso de limite máximo de indenização em um equipamento ou grupo de equipamentos para compensação de insuficiência em outros.

Em qualquer situação, deverá ser respeitado o limite máximo de garantia estipulado na apólice.

#### 4.3 - Limite de responsabilidade e franquias

O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora.

A responsabilidade da seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

32

#### 4.4 - Riscos excluídos

Além das exclusões previstas no item 11 - Riscos excluídos das condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

Serviços de manutenção;

Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento segurado;

Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

Manuseio inadequado dos equipamentos;

Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples e falta no estoque;

Neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre (excetuando-se em casos de filmagem externa);

Ferrugem, oxidação, arranhões, riscos;

Defeito mecânico, avaria ou interferência que não seja resultante de um acidente;

Desgaste do equipamento pelo uso, vício intrínseco, quebra ou defeito estrutural;

Uso em desacordo com as recomendações do fabricante;

Apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;

Furto dos equipamentos quando deixados em veículo desocupado;

Danos elétricos decorrentes de causa mecânica;

Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;

Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;

Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;

Danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada;

Quaisquer danos não-materiais, tais como: lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado, e, quaisquer danos emergentes;

Velamento e/ou véu de base de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de risco coberto por esta apólice;

Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;

Dano ou destruição causado por ou resultantes de atos intencionais do segurado, ou a mando do segurado;

Danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem conseqüentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura.

#### 4.5 Bens não compreendidos no seguro

Além dos bens não garantidos previstos na cláusula 5ª – bens/interesses não garantidos das condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não se aplica a:

Filmes ou fitas de vídeos;

Objetos cenográficos - objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;

Edifícios permanentes e conteúdos de escritórios;

Aeronaves, embarcações, trem ou vagões de trem;

Veículos motorizados licenciados para uso em estradas.

#### 4.6 - Períodos de cobertura

A cobertura a que se referem estas condições especiais vigora de acordo com os períodos de vigência previstos na especificação da apólice.

#### 4.7 - Valor em risco e prejuízos indenizáveis

Serão adotados os seguintes critérios para determinação do valor em risco atual e dos prejuízos apurados:

Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro.

Para os equipamentos próprios, será o valor de reposição no estado de novo, menos 5% de depreciação por ano, em relação à data de compra.

Para os objetos alugados (ou emprestados), o prejuízo indenizável, reembolsável integralmente ao proprietário do objeto, será o valor de reposição no estado de novo, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.

Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, conforme definido no item 8.1 desta cobertura, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação.

#### 4.8 - Perda total

Para fins deste contrato ficará caracterizada a perda total quando:

O objeto segurado é destruído ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou,

O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

#### 4.9 Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais não alteradas por estas condições.

### 5. OBJETOS CENOGRÁFICOS (SETS, FIGURINOS, OBJETOS DE CENA)

#### 5.1 Riscos cobertos

Esta seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e ou danos materiais causados aos objetos cenográficos utilizados na produção audiovisual segurada, de propriedade do segurado ou de terceiros, sob seus cuidados, custódia e controle, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transporte dos mesmos, quando conduzidos por prepostos ou empregados do segurado.

Para efeito desta cobertura, entende-se por objetos cenográficos os objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares.

#### 5.2 Forma de contratação

Esta cobertura é contratada a 1º risco absoluto respondendo esta seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

#### 5.3 Limite de responsabilidade e franquias

O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora.

A responsabilidade da seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

#### 5.4 Bens não compreendidos no seguro

Além dos bens não garantidos previstos no item 8 – Bens/interesses não garantidos das condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

Quaisquer objetos ou bens que não fazem parte da cenografia;

Os animais, as plantas e árvores que não fazem parte do cenário;

Os aviões, barcos e equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados e seus acessórios;

Prédios e/ou construções duráveis utilizadas como set da produção que não foram construídas especialmente para a produção;

Os móveis, inventário e outros objetos que não são utilizados pela produção e/ou que não fazem parte de um cenário;

Contas faturas, moeda ou dinheiro, notas, títulos, selos, escrituras, cartas de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens;

Equipamentos cinematográficos de som e imagem, a menos que sejam utilizados como parte do cenário, entendendo-se como tal os equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailers;

Igualmente os acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos acima descritos;

Jóias, peles, pedras preciosas, pérolas finas, obras de arte, antiguidades e armas de fogo, cujo valor por objeto individual ou do conjunto seja superior a R\$ 7.000,00;

Filmes ou fitas, a menos que seja usado como parte do cenário.

Ao contrário da exclusão prevista destas condições especiais, poderão estar cobertos pelo presente seguro animais e plantas enquanto objetos cenográficos utilizados na produção audiovisual segurada, de propriedade do segurado ou de terceiros, sob seus cuidados, custódia e controle desde que a seguradora tenha sido consultada previamente e manifeste sua concordância quanto à aceitação do bem e que deverá estar ratificado na especificação da apólice.

#### 5.5 Riscos excluídos

Além das exclusões previstas no item 11 - Riscos excluídos das condições gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;

Neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre exceto em casos de filmagem externa;

Ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;

Desgaste normal pelo uso, defeitos inerentes e desarranjo mecânico;

Danos causados por insetos, vermes, vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;

Quaisquer danos não-materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado, e quaisquer danos emergentes;

Danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem conseqüentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;

Danos sofridos enquanto a propriedade esteja sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão acidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

Dano ou destruição causado por ou resultantes de atos intencionais do segurado, ou a mando do segurado;

## 5.6 Pares e conjuntos

Em caso da perda total de um item do par ou conjunto, não podendo a seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a seguradora concorda em pagar a indenização do par ou conjunto, mediante a entrega pelo segurado do(s) item(ns) restante(s) do par ou conjunto.

## 5.7 Período de cobertura

A cobertura a que se referem estas condições especiais vigora de acordo com os períodos de vigência previstos na especificação da apólice.

## 5.8 Prejuízos indenizáveis

Serão adotados os seguintes critérios para determinação dos prejuízos indenizáveis:

Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro.

Para os objetos próprios o prejuízo indenizável será o valor de reposição, no estado de novo, menos 5% de depreciação por ano em relação à data de compra.

Para os objetos alugados (ou emprestados), o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.

Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado conforme definido no item 9.1 desta cobertura, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

## 5.9 Perda total

Para fins deste contrato, ficará caracterizada a perda total, quando:

O objeto segurado é destruído ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou,

O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

## 5.10 Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais não alteradas por estas condições.

## 6. RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

### 6.1 Riscos cobertos

Esta seguradora responderá, até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelo reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas à:

Reparação por danos involuntários, materiais e/ou corporais causados a terceiros, ocorridos no território brasileiro durante a vigência do seguro e decorrentes de acidentes relacionados com as atividades exercidas para produção do audiovisual especificado na apólice;

Reparação por danos materiais involuntários causados aos prédios, cenários naturais e sets de terceiros ocupados para realização da filmagem, estritamente em consequência de incêndio, danos elétricos, danos por água e quebra de vidros regularmente instalados nas dependências do imóvel, ocorridos na vigência deste contrato.

São também indenizáveis por esta cobertura, dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, custas judiciais do foro civil e de honorários de advogados nomeados de acordo com ela.

Atendidas as disposições deste seguro, o segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas.

## 6.2 Definições

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

Dano corporal: é todo e qualquer dano ao corpo humano;

Dano material: qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as partes materiais relacionadas com o uso dessa propriedade; e,

Sinistro: caracteriza-se como um único sinistro todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento coberto, qualquer que seja o número de reclamantes.

## 6.3 Forma de contratação

Esta cobertura é contratada a 1º risco absoluto respondendo esta seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

## 6.4 Riscos não cobertos e bens não garantidos

Além das exclusões previstas no item 8 - Bens/interesses não garantidos e item 11 - Riscos excluídos das condições gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes de:

Danos a bens de terceiros em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;

Danos causados por poluição, contaminação e vazamento ou despejo de produtos;

Danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do segurado quando comprovadamente a seu serviço;

Danos causados a veículos e/ou acessórios, quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado;

Danos morais;

Roubo, furto ou extravio;

Danos causados aos segurados, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda causados a sócios, diretores, administradores e controladores;

Vazamentos e infiltrações, decorrentes de má conservação das instalações de água e esgoto, sistema de refrigeração, transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento;

Multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;

Danos aos prédios, cenários naturais e sets de terceiros ocupados para realização da filmagem que não decorrentes de incêndio ou explosão, danos elétricos, danos por água ou quebra de vidros regularmente instalados nas dependências do imóvel;

Danos ao conteúdo de prédios, cenários naturais e sets de terceiros ocupados para realização da filmagem;

Danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves, embarcações;

Danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparável a dolo do segurado, bem como seus sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;

As reclamações por descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à seguridade social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o segurado, promovida pelo instituto nacional de seguro social e outros;

Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres, alugados ou controlados pelo segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;

Danos causados pelo manuseio, uso, consumo ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado;

Reclamações baseadas na infração de direitos autorais, títulos, slogans, patentes, marcas registradas de qualquer espécie, bem como segredos comerciais ou industriais;

Danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b e síndrome de deficiência imunológica adquirida (aids);

Danos causados a ou por embarcações, aeronaves ou outros veículos que, por analogia, possam ser enquadrados como tal;

Danos causados a veículos de propriedade do segurado e de seus empregados;

Danos causados a ou por veículos vinculados contratualmente ao segurado, sob forma expressa ou tácita, quando conduzidos por terceiros;

Danos decorrentes da guarda de veículos de terceiros.

### 6.5 Limite de responsabilidade e franquias

O limite máximo de indenização desta cobertura especial constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora, independente do número de segurados, de reclamações ou de pessoas ou entidades que pretendem as reclamações.

A responsabilidade da seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

### 6.6 Períodos de cobertura

A cobertura a que se referem estas condições especiais vigora de acordo com os períodos de vigência previstos na especificação da apólice.

### 6.7 Procedimentos de liquidação em caso de sinistro

Sem prejuízo do estabelecido das condições gerais, quando aplicável, o procedimento em caso de sinistros e sua respectiva liquidação, observarão as seguintes disposições:

Em caso de sinistro o segurado deverá:

Comunicar à seguradora, imediatamente, tão logo saiba das conseqüências de um ato seu suscetível de lhe acarretar a responsabilidade incluída na garantia;

Comunicar à seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que se relacione com sinistro coberto por este contrato, visto a necessidade de se atender prazos legais estipulados em lei.

A liquidação de sinistro coberto por este contrato, processar-se-á segundo as seguintes regras:

Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;

Proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso à seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa;

Mesmo que não figure na ação, a seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;

Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "a" anterior, a seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada;

Se a reparação pecuniária devida pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a seguradora, dentro do limite máximo de indenização estabelecido para a presente

cobertura, pagará preferencialmente em dinheiro. Quando a seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para a renda ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da seguradora;

Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

## 6.8 Obrigações do segurado

O segurado se obriga a zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída.

## 6.9 Data de ocorrência do sinistro

Se o dano a terceiros tiver por fato gerador um evento contínuo, repetitivo e ininterrupto, e não havendo concordância entre o segurado e a seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estabelecido que:

O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e,

O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

## 6.10 Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais não alteradas por estas condições.

## 7. RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

### 7.1 Risco coberto

Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado por danos corporais sofridos por seus empregados, em decorrência de acidente súbito e inesperado que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, durante a vigência do seguro e que se derive de uma produção objeto deste seguro, quando a seu serviço ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo segurado.

O presente contrato garantirá ao segurado a indenização correspondente a sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento pela previdência social, das prestações por acidente de trabalho prevista na lei 8.213, de 24/07/91.

Para fins desta cobertura especial consideram-se empregados, todos os trabalhadores, atores e figurantes sejam eles contratados pelo regime da CLT ou sob contrato de trabalho temporário e eventual exercendo trabalho na produção segurada, inclusive atores e figurantes menores de idade.

## 7.2 Forma de contratação

Esta cobertura é contratada a 1º risco absoluto respondendo esta seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

## 7.3 Limite de responsabilidade e franquias

O limite máximo de indenização desta cobertura especial constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora independente do número de segurados, de reclamações ou de pessoas ou entidades que pretendem as reclamações.

A responsabilidade da seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, para cada perda que ocorrer, em separado.

## 7.4 Riscos não cobertos e bens não garantidos

Além das exclusões previstas nos itens 8 - Bens/interesses não garantidos e item 11 - Riscos excluídos das condições gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes de:

Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;

Danos resultantes de dolo do segurado, de seus diretores, administradores e/ou sócios controladores;

Danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do segurado;

Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;

Danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário;

Danos morais;

Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela previdência social.

## 7.5 Períodos de cobertura

A cobertura a que se refere esta condição especial começa e expira conforme prazos estabelecidos nesta apólice.

## 7.6 Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais não alteradas por estas condições.

## 8. BENS DE TERCEIROS

### 8.1 Riscos cobertos

Esta seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e ou danos materiais, inclusive explosão, roubo e furto qualificados causados aos bens de terceiros que estejam sob cuidados, custódia e controle do segurado em função da produção audiovisual especificada na apólice.

## 8.2 Forma de contratação

Esta cobertura é contratada a 1º risco absoluto respondendo esta seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

43

## 8.3 Limite de responsabilidade e franquias

O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora.

A responsabilidade da seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

## 8.4 Bens não compreendidos no seguro

Além dos bens não garantidos previstos no item 8 Bens/interesses não garantidos das condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

Animais, plantas e árvores;

Contas faturas, moeda ou dinheiro, notas, títulos, selos, escrituras, cartas de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens;

Equipamentos audiovisuais, ou seja, os equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailers;

Igualmente os acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos acima descritos;

Jóias, peles, pedras preciosas, pérolas finas, obras de arte, antiguidades, armas de fogo;

Filmes ou fitas utilizados pela produção;

Objetos cenográficos como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;

Veículos de cena;

Veículo sobre água, sobre trilhos ou no ar;

Acessórios de veículos;

Os aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados e seus acessórios;  
Prédios.

### 8.5 Riscos excluídos

Além das exclusões previstas no item 11 - Riscos excluídos das condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

Perda ou prejuízo resultante de perda inexplicável ou desaparecimento misterioso, furto simples;

Danos causados por insetos, vermes, vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;

Ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;

Desgaste normal pelo uso e os defeitos inerentes;

Defeito mecânico, avaria ou interferência que não seja resultante de um acidente;

Uso em desacordo com as recomendações do fabricante;

Apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;

Furto de bens quando deixados em veículo desocupado;

Qualquer perda ou dano causados a acessórios de veículos;

Danos elétricos decorrentes de causa mecânica;

Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;

Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;

Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;

Neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre, exceto em casos de filmagem externa;

Danos a imóveis;

Quaisquer danos não-materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado, e quaisquer danos emergentes;

Danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem conseqüentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura.

### 8.6 Pares e conjuntos

Em caso da perda total de um item do par ou conjunto, não podendo a seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a seguradora concorda em pagar a indenização do par ou conjunto, mediante a entrega pelo segurado do(s) item(ns) restante(s) do par ou conjunto

---

Tire suas dúvidas sobre o produto:

Tel.: (11) 3731-7000

[www.andorra.com.br](http://www.andorra.com.br)

### 8.7 Períodos de cobertura

A cobertura a que se referem estas condições especiais vigora de acordo com os períodos de vigência previstos na especificação da apólice.

### 8.8 Prejuízos indenizáveis

Serão adotados os seguintes critérios para determinação dos prejuízos indenizáveis:

Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro.

Para os objetos alugados (ou emprestados), o prejuízo indenizável, reembolsável integralmente ao proprietário do objeto, será o valor de reposição no estado de novo, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.

Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, conforme definido no item 9.1, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

### 8.9 Perda total

Para fins deste contrato, ficará caracterizada a perda total, quando:

O objeto segurado é destruído ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou,

O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do objeto sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

### 8.10 Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais não alteradas por estas condições.

## 9. BENS EM ESCRITÓRIO

### 9.1 Riscos cobertos

Esta seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e ou danos materiais, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, aos bens normais da ocupação dos escritórios utilizados pela produção audiovisual segurada.

Para efeito desta cobertura entende-se por bens de escritórios bens próprios ou de terceiros como: mobiliário (sofás, cortinas, tapetes, mesas, cadeiras); equipamentos e suprimentos de escritório

(computadores, aparelhos de telefone e interfone, câmeras de vigilância, cartuchos de tintas, televisores, monitores, máquinas de fax, copiadoras, scanners); aparelhos e utensílios eletrodomésticos (geladeira, fogão, liquidificador, cafeteira, torradeira, bebedouros, condicionadores de ar, louças e panelas).

Fica entendido e acordado que esta cobertura garante os danos e as perdas materiais aos bens segurados devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

## 9.2 Forma de contratação

Esta cobertura é contratada a 1º risco absoluto respondendo esta seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

## 9.3 Bens não compreendidos no seguro

Além dos bens não garantidos previstos no item 8 - Bens/interesses não garantidos das condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;

Comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;

Animais de qualquer espécie;

Veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado;

Raridades e antiguidades, coleções, selos, jóias, pedras e metais preciosos ou semi-preciosos, relógios de mesa, parede, pulso ou bolso, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;

Equipamentos audiovisuais, ou seja, os equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailers;

Igualmente os acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos acima descritos;

Filmes ou fitas utilizados pela produção;

Objetos cenográficos como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;

Danos a imóveis.

#### 9.4 Riscos excluídos

Além das exclusões previstas no item 11 - Riscos excluídos das condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;

Neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre, exceto em casos de filmagem externa;

Ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;

Desgaste normal pelo uso, defeitos inerentes e desarranjo mecânico;

Uso em desacordo com as recomendações do fabricante;

Apreensão ou confisco legal ou ilegal;

Danos causados por insetos, vermes, vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;

Danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem conseqüentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura.

#### 9.5 Limite de responsabilidade e franquias

O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora.

A responsabilidade da seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

#### 9.6 Prejuízos indenizáveis

Serão adotados os seguintes critérios para determinação dos prejuízos indenizáveis:

Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro.

Para os objetos próprios o prejuízo indenizável será o valor de reposição, no estado de novo, menos 5% de depreciação por ano em relação à data de compra.

Para os objetos alugados (ou emprestados), o prejuízo indenizável, reembolsável integralmente ao proprietário do objeto, será o valor de reposição no estado de novo, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.

Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado conforme definido no item 7.1, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos

custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

### 9.7 Perda total

Para fins deste contrato, ficará caracterizada a perda total, quando:

O objeto segurado é destruído ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou,

O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

### 9.8 Períodos de cobertura

A cobertura a que se referem estas condições especiais vigora de acordo com os períodos de vigência previstos na especificação da apólice.

### 9.9 Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais não alteradas por estas condições.

## 10. VEÍCULOS DE CENA

### 10.1 Riscos cobertos

Esta seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e ou danos materiais causados aos veículos de cena utilizados pela produção audiovisual, inclusive explosão, roubo e furto qualificados, bem como os danos decorrentes de operações de transporte desses veículos quando conduzidos ou transportados por prepostos ou empregados do mesmo.

### 10.2 Forma de contratação

Esta cobertura é contratada a 1º risco absoluto respondendo esta seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

### 10.3 Limite de responsabilidade e franquias

O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora.

A responsabilidade da seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

#### 10.4 Bens não compreendidos no seguro

Além dos bens não garantidos previstos no item 8 - Bens/interesses não garantidos das condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados aos veículos sobre água, no ar e sobre trilhos.

#### 10.5 Riscos excluídos

Além das exclusões previstas no item 11 - Riscos excluídos das condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

Danos causados a terceiros em decorrência de uso dos veículos;

Os prejuízos causados por, ou que sejam resultantes direta ou indiretamente de acrobacias e/ou efeitos especiais;

Neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre exceto em casos de filmagem externa;

Desgaste pelo uso;

Danos causados por insetos, vermes, vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;

Desgaste normal pelo uso, defeitos inerentes e desarranjo mecânico;

O uso em desacordo com as recomendações do fabricante;

Qualquer perda ou dano a acessórios;

Quaisquer danos não-materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado e quaisquer danos emergentes.

## 10.6 Períodos de cobertura

A cobertura a que se referem estas condições especiais vigora de acordo com os períodos de vigência previstos na especificação da apólice.

## 10.7 Prejuízos indenizáveis

Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

Para os casos de perdas parciais, a seguradora não fará, a título de depreciação, qualquer redução dos prejuízos com relação às partes reparadas e/ou substituídas. Entende-se também que o valor eventualmente atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

Em qualquer situação, será respeitado o limite máximo de garantia estipulado na apólice.

## 10.8 Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais não alteradas por estas condições.

## 11. ROUBO DE VALORES – EM MÃOS DE PORTADOR

### 11.1 Riscos cobertos

Esta seguradora responderá, até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos referentes a perdas e danos materiais decorrentes de roubo ou furto qualificado de valores exclusivamente destinados aos gastos da produção audiovisual segurada e, quando em mãos de portadores devidamente credenciados para tal fim e maiores de 18 anos.

São também indenizáveis por esta cobertura, destruição ou perecimento dos valores em mãos de portador, por consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo, e, quando decorrente de acidente ou mal súbito sofrido pelos portadores.

Para efeito desta cobertura, define-se:

Roubo: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

Furto qualificado: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou que tenha sido constatada por inquérito policial;

Valores: dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado;

Portadores: pessoas às quais são confiados valores, entendendo-se como tais, empregados do segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa.

Não serão considerados portador os menores de 18 anos.

Para esta cobertura são indenizáveis apenas os valores destinados às necessidades diárias da produção quando em mãos de portador dentro das instalações da produção, incluindo durante trânsito em missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais a retirada do dinheiro de máquinas de saque e ou de agências bancárias.

### 11.2 Forma de contratação

Esta cobertura é contratada a 1º risco absoluto respondendo esta seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

51

### 11.3 Riscos excluídos

Além das exclusões previstas no item 11 - Riscos excluídos - das condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

Apropriação indébita nos termos definido pelo art. 168 do código penal: “apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;

Furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do código penal: “subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;

Furto qualificado definido como tal nos incisos ii, iii e iv do parágrafo 4º do artigo 155 do código penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

li – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

lii – com emprego de chave falsa;

lv – mediante concurso de duas ou mais pessoas;

Estelionato, na forma definida pelo art. 171 do código penal: “obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;

Extorsão mediante seqüestro nos termos do artigo 159 do código penal: “seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;

Infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

Lucros cessantes;

Tumultos e “lockout”.

### 11.4 Bens não compreendidos no seguro

Além dos bens não garantidos previstos no item 8 - Bens/interesses não garantidos das condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

Valores em veículos de entrega de mercadorias;

Valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;  
Valores durante viagens aéreas, que excedam os limites previstos na legislação pertinente;  
Valores em mãos de portadores destinados ao pagamento de folha salarial.

### 11.5 Proteção, segurança e limitações para os valores cobertos

Sem prejuízo de outras exigências, estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o limite máximo de indenização, contratado para esta cobertura, o segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

A acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;

Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia estabelecida na apólice para essa situação.

A manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).

### 11.6 Limite de responsabilidade e franquias

O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora.

A responsabilidade da seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

### 11.7 Períodos de cobertura

A cobertura a que se referem estas condições especiais vigora de acordo com os períodos de vigência previstos na especificação da apólice.

### 11.8 Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais não alteradas por estas condições.

## 12. BAGAGENS

### 12.1 Riscos cobertos



*Uma marca Andorra Seguros*

Esta seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e ou danos materiais, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, causados às bagagens dos funcionários quando em viagens a serviço da produção segurada.

## 12.2 Forma de contratação

Esta cobertura é contratada a 1º risco absoluto respondendo esta seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

## 12.3 Limite de responsabilidade e franquias

O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora.

A responsabilidade da seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

## 12.4 Bens não compreendidos no seguro

Além dos bens não garantidos previstos no item 8 - Bens/interesses não garantidos das condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

Passagens de viagens, fotografias, qualquer tipo de documento e chaves;

Quaisquer objetos levados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis;

Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;

Animais de qualquer espécie;

Raridades e antiguidades, coleções, selos, jóias, pedras e metais preciosos ou semi-preciosos, relógios de mesa, parede, pulso ou bolso, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;

Equipamentos audiovisuais, ou seja, equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailers;

Igualmente os acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos acima descritos;

Jóias, peles, pedras preciosas, pérolas finas, obras de arte, antiguidades, armas de fogo;

Filmes ou fitas utilizados pela produção;

Objetos cenográficos tais como: objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares.

## 12.5 Riscos excluídos

Tire suas dúvidas sobre o produto:  
Tel.: (11) 3731-7000  
www.andorra.com.br

Além das exclusões previstas no item 11 - Riscos excluídos das condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

Defeitos pré-existentes às bagagens;

Deterioração das bagagens frágeis como cerâmicas, objetos de vidro, de porcelana ou de mármore, salvo se decorrente de acidente com o meio de transporte;

Fuga de líquidos, de matérias gordurosas, de corantes ou de produtos corrosivos que fazem parte das bagagens;

Esquecimento das bagagens;

Prejuízos oriundos direta ou indiretamente de: vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traça ou outros insetos, mofo;

Danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alça e outros semelhantes;

Dolo do segurado e/ou portador de bagagem.

## 12.6 Procedimentos em caso de sinistro

O segurado e/ou representante legal deverá, na ocorrência de sinistro:

Comunicar o fato à seguradora, imediatamente após o término da viagem;

Efetuar a reclamação por prejuízos havidos mediante comprovação dos danos sofridos;

Em caso de roubo ou extravio, o segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências.

## 12.7 Períodos de cobertura

A cobertura a que se referem estas condições especiais vigora de acordo com os períodos de vigência previstos na especificação da apólice.

## 12.8 Prejuízos indenizáveis

Serão adotados os seguintes critérios para determinação dos prejuízos indenizáveis:

Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro.

Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição, no estado de novo, menos 5% de depreciação por ano em relação à data de compra.

Para os objetos alugados (ou emprestados), o prejuízo indenizável, reembolsável integralmente ao proprietário do objeto, será o valor de reposição no estado de novo, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.

Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado conforme definido no item 9.1 desta cobertura, será indenizável o total dos prejuízos

Tire suas dúvidas sobre o produto:

Tel.: (11) 3731-7000

[www.andorra.com.br](http://www.andorra.com.br)



*Uma marca Andorra Seguros*

correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

### **12.9 Perda total**

Para fins deste contrato, ficará caracterizada a perda total, quando:

O objeto segurado é destruído ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou,

O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

57

### **12.10 Ratificação**

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais não alteradas por estas condições.